



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES E ALUGUEL DE CAMINHÃO ¾ PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.**

**Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Educação.  
Regida Pela Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.**

**PREÂMBULO**

A Senhora **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal do Município de Chapada dos Guimarães - MT, Estado de Mato Grosso, usando a competência, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 05/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES E ALUGUEL DE CAMINHÃO ¾ PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT**, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e características técnicas informadas na solicitação do Secretária Municipal de Educação e anexos, que integram este Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Envelopes contendo a proposta e os Documentos de Habilitação e Propostas serão recebidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, CEP 78.195-000, nesta cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso no dia do certame.

**A Sessão de Processamento do Pregão será realizada no endereço declinado acima, à partir das 09h00min do dia 02/03/2017, e será conduzido pelo PREGOEIRO com o auxílio da EQUIPE DE APOIO, todos estes designados pelo Ato nº 59/2017, publica aos 13 de fevereiro de 2017.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Por tal razão, fica desde já comunicado a todos quantos possam se interessar pelo objeto da presente licitação, que cópias na íntegra deste Edital poderão ser extraídas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal Chapada dos Guimarães (MT), naquele endereço acima indicado, pelo site <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br> ou por solicitação no e-mail [licitachapada@gmail.com](mailto:licitachapada@gmail.com) e também podendo ser obtidos esclarecimentos e demais informações através do Telefone (65) 3301-1570, de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min.

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência com as Especificações Técnicas e Comerciais dos Serviços;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento e Propostas de Preços (Instrumento Particular);
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declarações de situação de regularidade, incluindo a Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo V - Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**JUSTIFICATIVA**

Esta contratação se faz necessário devido às necessidades da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, através da Secretaria de Educação, que vem justificar a presente licitação, em obediência aos preceitos legais.

A Secretaria de Educação, com a necessidade de atender as demandas oriundas das escolas localizadas na zona rural deste município, que atende aos alunos das comunidades rurais, muitas vezes localizadas há mais de 100 km da zona urbana.

Deste modo há necessidade de levar até as escolas a merenda escolar e o transporte de combustível que atenderá a demanda dos ônibus escolares que fazem o transporte destes alunos.

**I - DO OBJETO**

**1.1 A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES E ALUGUEL DE CAMINHÃO  $\frac{3}{4}$  PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT e características técnicas dos serviços constantes do Anexo I - Termo de Referência, com as Especificações da prestação do serviço, que integra este edital.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

<b>Escola JJ a Escola Irene Ferreira</b>	<b>68 km estrada de asfalto e 12 km de estrada de chão</b>
<b>Escola Irene Ferreira a Escola Córrego do Campo</b>	<b>40 km estrada de asfalto e 30 km de estrada de chão</b>
<b>Escola Córrego do Campo a Chapada</b>	<b>158 km estrada de asfalto e 42 km de estrada de chão</b>
<b>Chapada a Escola Santa Helena</b>	<b>100 km estrada de chão</b>
<b>Escola Santa Helena a Escola Água Branca</b>	<b>30 km estrada de chão</b>
<b>Escola Água Branca a Chapada</b>	<b>130 km estrada de chão</b>
<b>Chapada à Escola Casca III</b>	<b>50 km estrada de chão</b>
<b>Escola Casca III a Escola Salomão Gomes</b>	<b>80 km estrada de chão</b>
<b>Escola Salomão Gomes a Chapada</b>	<b>120 km estrada de chão</b>
<b>Escola Zona Rural Urbana</b>	<b>40 km estrada de chão</b>

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Conforme dotação orçamentária, os recursos se encontra contemplados no orçamento para 2017, conforme abaixo:

ÓRGÃO 07: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretario de Educação

Funcional Programática: 12.122.0007.000.02019.0000

Elementos de Despesa; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte e Recursos: 100 – Recursos Próprios.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do presente Edital;

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar a documentação através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES ou acompanhado pelo original para conferência pela PREGOEIRA ou Equipe de Apoio;

**3.2.1.** Os documentos expedidos pelo INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada na internet pela PREGOEIRA e Equipe de Apoio.

**3.3** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no Preâmbulo, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.

**3.4** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

**3.5.** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

**3.6** O representante de uma empresa não poderá representar outra empresa participante deste processo licitatório;

**3.7.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**3.7.1.** Empresas que estejam em recuperação extrajudicial ou judicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**3.7.2.** Empresa que por quaisquer motivos tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão, por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.7.3.** Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**3.7.4** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até 02 (dois) dias, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências e/ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

**4.2.** Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal;

**4.3. No caso de impugnações ao Edital,** o licitante poderá encaminhar as mesmas das seguintes formas:

**4.3.1.** Por meio físico, na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Setor de Licitações no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

**4.3.2** Caberá O PREGOEIRO decidir (após análise da área técnica, conforme o caso) sobre a impugnação interposta no prazo de vinte e quatro (24) horas;

**4.4.** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**4.5.** No caso de esclarecimentos ao Edital, poderão ser encaminhados por escrito diretamente ao PREGOEIRO, na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Setor de Licitações no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

**4.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**V. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Na sessão pública será admitida o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

**5.3** O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- 1) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- 2) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.4** Se Representante Legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- c) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto, (original ou fotocópia autêntica), a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto;

**5.5** O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**5.6** Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

**5.7** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA).

**VI. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO)**, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a **PROPOSTA** e a **DOCUMENTAÇÃO** exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

**6.2** Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

a) Envelope contendo a Proposta

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

b) Envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N.º 02– DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NO EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO, SALVO SE O REPRESENTANTE CREDENCIADO DECLARAR NA SESSÃO PÚBLICA, EXPRESSAMENTE, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**6.3** Serão aceitas propostas encaminhadas via postal (correio), desde que entregues o Pregoeiro e equipe de apoio antes do horário previsto para o início da sessão pública. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO.

**6.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

**6.5** Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**6.6** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**6.7** O pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação de habilitação da licitante vencedora.

**6.8** Após aberto os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis a acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

**6.9** Preço total incluindo todas as despesas dos serviços a serem prestados, com a inclusão da mão de obra e peças a serem utilizadas, despesas de locomoção do veículo, além de impostos, taxas, fretes e etc;

**6.10** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. A proposta deverá conter:

- a) Indicação obrigatória do preço;
- b) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (trinta) dias;
- c) Assinatura do representante legal da empresa;
- d) As propostas deverão ser IMPRESSAS, não sendo aceito preenchimento manuscrito, podendo ser preenchidas no modelo fornecido pelo Setor de Licitações;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

e) Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL);

**6.11** Em respeito ao princípio da vinculação ao edital, fica estabelecido que não será permitido nenhum reajuste de preços durante a vigência do contrato, produzindo esse edital todos efeitos em relação aos participantes do certame.

**6.12. DA DOCUMENTAÇÃO;**

**6.12.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

a) Do envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá constar os seguintes documentos:

I. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados especificamente neste item, só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento.

b) Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

1. Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura desta licitação.

2. Regularidade Fiscal, por intermédio dos seguintes documentos:

3. Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

4. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; OBS. Poderá ser apresentada, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005.

5. Certidão Negativa de Débito com a fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7. Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
8. Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica – CNPJ, (original ou fotocópia autenticada);
9. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (original ou fotocópia autenticada);

II) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como:

- a) No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);
- b) No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3600.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais).

III) Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

IV) Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

V) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pela Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no Envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI) Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante. Salvo se os mesmo estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.

§1º OBSERVAÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, havendo alguma restrição na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Após análise da documentação apresentada, a Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

§3º. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a exigência de comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

#### **6.12.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

- a) Declaração, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Declaração de que todos os documentos juntados ao processo licitatório são autênticos e verdadeiros;
- d) Declaração, sob as penalidades legais, que de não existe a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

§1º Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

#### **6.12.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

- a) Os documentos para a participação neste Pregão, deverão ser entregues preferencialmente numerados e em seqüência, em conformidade com o “item HABILITAÇÃO”, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

### **VII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**VIII. DA SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 Na sessão do Pregão serão realizados os seguintes procedimentos:

**8.1.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- a) Será feita identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido deste Edital;
- b) Será feito o recolhimento dos envelopes de nº **01 PROPOSTA DE PREÇOS** e de nº **02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados em seus fechos pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio e licitantes presentes;
- c) Recolhido os envelopes, será procedida à abertura da sessão pela PREGOEIRA;
- d) Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes sendo que em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº **01 PROPOSTA DE PREÇOS**.

**IX. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

9.1 Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes e documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências deste Edital.

9.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.

9.3 Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.

9.4 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.5 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

9.10 Primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

9.11 A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte dos licitantes;

9.12 A PREGOEIRA a seu critério, poderá fixar prazos para os lances, se assim fizer necessário para a continuidade e bom funcionamento da sessão de Pregão;

9.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.16 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **correrão os procedimentos consubstanciados nos arts. 44 e 45 da referida LC.**

9.17 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.18 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.19 Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de Menor Preço global, nos termos do art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.20 Encerrada a etapa de lance será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**X. DOS RECURSOS**

10.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**XI. DA VIGENCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

- 10.1 O Contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 10 (dez) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.
- 10.2 Os Serviços adquiridos através deste Pregão deverão ser efetuados de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.
- 10.3 Os serviços estarão sujeitos a conferência e aceite do fiscal de contrato, conforme instrução normativa 02/2015.

**XII. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo, sob pena de decair do direito a contratação.

**XIII. INOCORRÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1 Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não entregar os produtos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

13.2 O licitante vencedor que não entregar os produtos de acordo com o estabelecido neste edital, dando causa à revogação da licitação, sofrerá a aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento correspondente a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.2 O licitante vencedor que entregar os produtos fora do prazo estipulado, além das previstas nos arts.86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

13.3 Advertência, no caso de até 05 (cinco) dias de atraso;

13.4 Multa no seguinte percentual, calculada sobre o valor global do objeto: - de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado na entrega das mercadorias e/ou serviços, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, que será descontado da própria fatura ou cobrada judicialmente;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;

13.6 Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;

§1º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, (artigo. 7ª da Lei 10.520/2002).

**XIV. DA ENTREGA**

**14.1 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

14.1.1 Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com a necessidade da secretaria de Educação.

14.1.2 As entregas/execução serão feitas conforme as determinações da Secretaria solicitante, na quantidade determinada;

14.1.3 Todos os produtos e serviços serão entregues ou executados conforme solicitado e estipulado pela Secretaria solicitante, nas suas unidades de atendimento.

14.1.4 O objeto adquirido através deste pregão deverá ser entregue ou executado nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, atendendo as quantidades solicitadas.

14.1.5 Os produtos deverão ser entregues conforme ajustamento com funcionário responsável, estando sujeito à aceite do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- 14.1.6 Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- 14.1.7 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Chapada dos Guimarães.

**XV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** Os Relatórios dos produtos entregues deverão conter obrigatoriamente a assinatura do fiscal do contrato, antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças.

**15.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**15.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais.

**XVI – DA CONTRATACÃO**

**16.1.** As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante assinatura do CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo a este edital**.

**16.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**16.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

**16.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações, para assinar o termo de contrato.

**XVII. DA GARANTIA CONTRATUAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**17.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

**VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 - O Contrato a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas na Lei nº. 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão;

18.2 Fazem parte deste Edital os anexos: Anexo I: Termo de Referência – Anexo II: Proposta Comercial - Anexo III: Minuta Contratual – Anexo IV: Declaração de situação de regularidades, inclusive a do inciso XXXIII, Art. 7º da CF.

18.3 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12:00 às 18:00 horas na Comissão Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rua Tiradentes, 166, Centro, CEP:78.195-00 , Chapada dos Guimarães - MT, local de entrega dos envelopes, ou pelo fone (065) 33011570.

Chapada dos Guimarães - MT, 14 de fevereiro de 2017.

---

**José Martinho Filho**  
**Secretário de Administração**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2017  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2017  
MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de Caminhão Baú para Transporte de merenda escolar dos alunos das unidades escolares de Chapada dos Guimarães – MT e contratação de empresa para prestação de serviços de Aluguel de Caminhão  $\frac{3}{4}$  para Transporte de Combustível a ser entregue na zona rural do município de Chapada dos Guimarães – MT.

§1º. A alimentação escolar que houver necessidade de manter-se em refrigeração para que não ocorra o perecimento, deve ser transportada em local refrigerado, por conta e responsabilidade do contratado.

**2. JUSTIFICATIVA**

3 A Secretaria de Educação, com a necessidade de atender as demandas oriundas das Escolas localizadas na Zona Rural deste Município, que atende os alunos das comunidades rurais, muitas vezes localizadas a mais de 100km da zona urbana, havendo a necessidade de levar até as escolas a merenda escolar e o transporte de combustível que atenderá a demanda dos ônibus escolares que fazem o transporte deste combustível.

**a) Caminhão Baú para transporte de merenda escolar: para transporte de alimentação escolar dos alunos das unidades escolares do Município de Chapada dos Guimarães - MT, pelo período de 11(onze) meses, à partir da assinatura do presente.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- b) Caminhão  $\frac{3}{4}$  para transporte de combustível: para transporte de combustível a ser entregue em toda área rural do Município de Chapada dos Guimarães – MT, pelo período de 11(onze) meses, à partir da assinatura do presente.

<b>3. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES</b>
<b>REFERENCIAIS DE MERCADO</b>

**3.1 Itens**

ALUGUEL DE CAMINHÃO $\frac{3}{4}$	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL	<b>10</b>	<b>7.066,66</b>	<b>70.660,66</b>

ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ	QUANT. KM MENSAL	VALOR KM R\$	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TRANSPORTE DE MERENDA	<b>1170</b>	<b>7,02</b>	<b>8.213,40</b>	<b>82.134,00</b>

**3.2 Especificações:**

- a) **Caminhão  $\frac{3}{4}$ :** o mesmo será utilizado para realizar o transporte de combustível a ser entregue em toda Zona Rural deste município, pelo período de 10(dez) meses, com as seguintes condições;
- a) A empresa será responsável pela manutenção dos caminhões;
  - b) A prefeitura será responsável pelo motorista e pelo combustível.
  - c) O veículo caminhão ficará a disposição da prefeitura.
- b) **Caminhão Baú:** o mesmo será utilizado para realizar transporte de alimentação escolar dos alunos das unidades escolares, pelo período de 10 (dez) meses, com as seguintes condições;
- 1. A empresa será responsável pela manutenção do caminhão, motorista e pelo combustível.
  - 2. O caminhão Baú deverá ser preferencialmente refrigerado. Não havendo licitante com esta especificação, esta será dispensada.

- 3.3 O Caminhão Baú realizará o serviço sendo pago o valor por km, perfazendo um percurso mensal aproximado de 940 km, devendo executar com presteza a ordem de serviço emitida pela secretaria de Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

3.4 O caminhão  $\frac{3}{4}$  ficara totalmente a disposição desta prefeitura, sem limites e quilometragem.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 A aquisição dos serviços deverá ser feita conforme solicitação realizada pela Secretária de Educação, contratação pelo prazo de 10(dez) meses, a partir da assinatura deste.

**5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Nas unidades e endereços indicados pela Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo.

**Rotas a serem seguidas mensalmente.**

<b>ROTA</b>	<b>KILOMETRAGEM</b>
<b>Chapada a escola Elba Xavier</b>	<b>35 km estrada de chão</b>
<b>Escola Elba Xavier a Escola Cristo Rei</b>	<b>40 km estrada de chão</b>
<b>Escola Cristo Rei a Escola Jacondino</b>	<b>40 km estrada de chão</b>
<b>Escola Jacondino a Chapada</b>	<b>70 km estrada de chão</b>
<b>Chapada a Escola JJ</b>	<b>85 km estrada asfalto</b>
<b>Escola JJ a Escola Irene Ferreira</b>	<b>68 km estrada de asfalto e 12 km de estrada de chão</b>
<b>Escola Irene Ferreira a Escola Córrego do Campo</b>	<b>40 km estrada de asfalto e 30 km de estrada de chão</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

<b>Escola Córrego do Campo a Chapada</b>	<b>158 km estrada de asfalto e 42 km de estrada de chão</b>
<b>Chapada a Escola Santa Helena</b>	<b>100 km estrada de chão</b>
<b>Escola Santa Helena a Escola Água Branca</b>	<b>30 km estrada de chão</b>
<b>Escola Água Branca a Chapada</b>	<b>130 km estrada de chão</b>
<b>Chapada à Escola Casca III</b>	<b>50 km estrada de chão</b>
<b>Escola Casca III a Escola Salomão Gomes</b>	<b>80 km estrada de chão</b>
<b>Escola Salomão Gomes a Chapada</b>	<b>120 km estrada de chão</b>
<b>Escola Zona Rural Urbana</b>	<b>40 km estrada de chão</b>

Totalizando 1170 km rodados ao mês, sendo 391 km de asfalto e 779 de estrada de chão.

Chapada dos Guimarães – MT, 26 de janeiro de 2017.

---

**HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**

**Secretária de Educação**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO /2017  
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.**

**Razão social da licitante e nº do**

**CNPJ/MF ou CPF:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço completo:**

**Telefone para contato:**

**Agência e respectivo**

**Nº da conta corrente:**

**banco:**

**Endereço eletrônico (e-mail):**

**Item 1**

<b>ALUGUEL DE CAMINHÃO <sup>3</sup>/<sub>4</sub></b>	<b>QUANT. MESES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL	<b>10</b>		

**Item 2**

<b>ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ</b>	<b>QUANT. KM MENSAL</b>	<b>VALOR KM R\$</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
TRANSPORTE DE MERENDA	<b>1170</b>			

**FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS  
SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)  
CARIMBO COM CNP**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N° xxxxxxxxx/2017, VINCULADO AO PREGÃO 01/2017 E, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA XX.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede rua Av **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n° **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n° **XXXXXXXXXXXX** SSP/, e CPF **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de materiais e equipamentos, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE ALUGUEL DE CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES E ALUGUEL DE CAMINHÃO ¾ PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.**

**2.0-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **xxxx/xxxx/XXXXX** a **xxx/xxx/XXXX**, podendo ser renovado por igual período, através de termo aditivo.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

3.1. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas no termo de referência.

3.2. O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes no termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço.

#### **4.0- CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Para celebração do presente contrato foi Realizado Carta Convite, deste modo este contrato sujeita-se a toda as clausulas do Edital.

#### **5.0- CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

#### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigencias deste edital.

#### **7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a realização dos serviços como solicitados.

8.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.

8.4 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

8.5 – Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.6 – Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.7 – Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

8.9 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

9.0 - Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.2 – Fica Responsável pela fiscalização do contrato o Sr. XXXXXXXXXXXXX, designado pela Portaria XXXXX/2015.

**10.0– CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, XXXX de XXXXX de 2016.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

TESTEMUNHAS:

1°

2°





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2017**

**EDITAL DO PREGÃO 01//2017**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nome da Empresa**

**Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação na Licitação proc.n.º xxxxxxxx/2016, modalidade Carta Convite n.º 013/2016 que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data, .....

*( nome e assinatura do responsável legal)*

*(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA** que é Microempresa ou Empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)